

LEI N.º 2.296 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Executivo a contratar Servidores por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, para a secretaria de Assistência Social os servidores abaixo relacionados:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Oficineiro para o CRAS	40 h	938,03

§1º- O servidor contratado terá direito aos reajuste salariais concedidos aos demais servidores.

§2º- Havendo necessidade, fica autorizado a prorrogação do contrato por até mais um período.

§3º- Ocorrendo a prorrogação, por tratar-se de uma situação “*sui generis*”, excepcionalmente, não se aplicará o prazo previsto no Art. 237 da Lei Municipal nº 1.350/01 e o disposto na Lei nº 1.677/05.

Art. 2º - O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos servidores Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

Registre-se e Publique-se
Em 30.04.2015

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal